



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13020000234/19	26/04/2019 17:00:08	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00296966-5 / AREAL CAMPO ALEGRE LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 13.119.506/0001-66	
2.3 Endereço: FAZENDA SOMBRA FRESCA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO FRANCISCO DE PAULA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.543-000
2.8 Telefone(s): (37) 9942-0974	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342191-4 / BESSAS INCORPORAÇÃO LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 16.550.053/0001-16	
3.3 Endereço: RUA OLEGÁRIO MACIEL, 352 SALA 01	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: LAGOA DA PRATA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.590-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 5,8063		
4.3 Município/Distrito: SAO FRANCISCO DE PAULA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36425	Livro: 2	Folha: RG	Comarca: OLIVEIRA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 502.549	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.706.262	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,8063
Total	5,8063
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,7398
Outros	3,0665
Total	5,8063

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

Outro:

Área (ha)



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	15,0000	un
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,1790	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	15,0000	un
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,1790	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso proposto	Especificação	Área (ha)
--------------	---------------	-----------

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 27/03/2019
- Data da vistoria: 07/10/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/10/2019
- Data de entrega das informações complementares: 23/01/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 04/02/2020



2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em área de preservação permanente de 0,179 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,007 hectares fora da APP, conforme requerimento página 02 do processo 1302000234/19. O objetivo da intervenção é extração de areia em leito de curso d'água do rio Jacaré e formação de um porto de areia.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade localizada no município de São Francisco de Paula, matrícula 36.425, sítio Campo Alegre é representada por coordenadas georreferenciadas X: 502.500 Y: 7.706.250, pertence a bacia do rio Grande e ao bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE.

matrícula 36.425 apresenta área total de 5,8063 hectares conforme levantamento planimétrico e registro de imóveis. É formada por vegetação herbácea, arbórea e pastagem mista em área comum, reserva legal e área de preservação permanente de curso d'água. Não foi observada atividade de exploração de areia nesta matrícula.

O ZEE não foi consultado porque as informações do ZEE não irão alterar a decisão técnica deste parecer.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No ato da formalização do processo foi apresentado levantamento com área de intervenção em 0,186 hectares (0,179 hectares + 0,007 hectares) conforme página 30 e de acordo com o requerimento da página 03.

Após solicitação de informações complementares através do ofício 187/2019 (página 193) foi apresentado novo levantamento demarcando intervenção em APP em área 0,022 hectares (página 203), porém não foi apresentado novo requerimento seno que a área solicitada em novo mapa é divergente da área solicitada no requerimento.

O estudo também informou na página 228 o corte de 25 árvores isoladas em área de 0,0413 hectares em desconformidade com a área solicitada no requerimento. Esta área também não foi informada como área de corte de árvores neste último levantamento.

Neste novo levantamento foi informada uma área de reserva legal de 2,08 hectares. O registro da matrícula cita uma reserva legal de 14,5 hectares em AV-2-36.425 (página 25) em comum com outras matrículas.

A reserva legal de 14,75 hectares deste imóvel tem origem em uma reserva legal averbada em 24 de junho de 2003 em uma área de 50,8002 hectares para um imóvel com área total de 251,4845 hectares conforme termo Averbação de Reserva Legal (página 210) e mapa de 30/04/2003 (página 211). Esta reserva legal foi demarcada em seis glebas, entre elas a gleba de 14,75 hectares. Conforme o mapa de 30/04/2003 esta gleba de 14,75 hectares está em parte dentro da matrícula 36.425 objeto deste processo.

Considerando os limites desta gleba de reserva legal exposta no mapa da página 211, a área fora da área de preservação permanente que será utilizada para instalação de estruturas relacionadas a extração de areia estão em reserva legal ou seja, estruturas numeradas como 01, 02, 03, 04 e 07 (pátio de depósito de areia) no mapa do empreendimento da página 203, bem como estrada de acesso estão demarcadas em reserva legal.

Para a matrícula de origem relacionada a este processo foi protocolizado um procedimento especial no ano 2007 (13020003806/07) admitido à época, com a finalidade de desmembramento do imóvel com 251,4845 hectares entre herdeiros. O cartório à época, não realizava este desmembramento sem que houvesse manifestação favorável do IEF devido a existência de reserva legal averbada. Para este procedimento o requerente apresentou um mapa com data de 07/08/2006 com a área de reserva legal com uma demarcação um pouco diferente da demarcação da reserva legal averbada. O requerente não solicitou relocação de reserva legal. A conclusão do procedimento 13020003806/07 foi de ratificar a reserva legal averbada pelo termo ARL de 24/06/2003 ou seja não foi realizada relocação de reserva legal, mesmo porque esta relocação nem foi solicitada. A falha neste procedimento foi devido ao fato de terem apresentado para o protocolo 13020003806/07 um mapa que não era idêntico ao que estava em cartório.

Considerando que não houve relocação de reserva legal, o mapa que representa a demarcação da reserva legal é o mapa da página 211 acompanhado do termo ARL com data de 24 de junho de 2003 (página 210).

Para a correta condução do processo seria necessária nova notificação para entrega de pedido de análise para relocação de reserva legal e como não é possível fazer nova notificação considerando o artigo 23 do Decreto 47.383/2018, sugerimos o indeferimento do pedido de intervenção ambiental deste processo.

7. Conclusão:

Por fim, o parecer técnico sugere o INDEFERIMENTO TÉCNICO para intervenção em área de preservação permanente e para o

pedido de corte de árvores isoladas para extração de areia no leito do rio Jacaré conforme requerimento apenso ao processo 13020000234/19, devido as seguintes razões:

1. A intervenção ambiental fora da área de preservação permanente é em área de reserva legal registrada em cartório conforme registro de imóveis, planta e termo de ARL e não foi solicitada relocação.
2. O levantamento planimétrico apresentado para fins de intervenção ambiental não apresenta a demarcação da reserva legal conforme o croqui e termo ARL registrados em cartório.
3. O último levantamento planimétrico apresenta solicitação de intervenção em área divergente da área solicitada no requerimento, não indicou o local fora da APP para supressão das 25 árvores solicitadas e não foi apresentado novo requerimento com as novas áreas requeridas.
4. Nos termos do artigo 23 do Decreto 47.383/2018 não é permitido nova notificação, considerando que a solicitação do ofício 187/2019 não foi atendida de forma suficiente em razão da reserva legal de 14,75 hectares não demarcada, ausência de indicação da área de corte das árvores e divergência entre as novas áreas requeridas e as citadas no requerimento.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7

Sirlene Aparecida de Souza

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 7 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Supervisão

Processo nº 2100.01.0023967/2021-87

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 391/2021/IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO

Destinatário(s): URFBio Centro Oeste - Supervisão

Assunto: Controle processual referente ao processo SEI 2100.01.0023967/2021-87

CONTROLE PROCESSUAL

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Cuida o presente feito de procedimento administrativo n. 13020000234/19, processo SEI 2100.01.0023967/2021-87, formalizado em 27/03/2019 por AREAL CAMPO ALEGRE LTDA ME, no qual se pleiteia intervenção em APP com supressão de vegetação em APP de 0179 ha, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,007 ha fora de APP, cujo objetivo é a extração de areia em leito de curso d'água do Rio Jacaré e formação de um ponto de areia.

Trata-se de propriedade localizada no município de São Francisco de Paula, denominada Sítio Campo Alegre, que encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, na bacia do Rio Grande, com área de 5,8063 ha.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária ao tipo de intervenção requerida.

Segundo a documentação juntada ao processo, corroborada em sede de vistoria técnica, a vegetação existente na propriedade é composta por arbórea, herbácea e pastagem mista em área comum, Reserva Legal e APP de curso d'água, não tendo sido observada atividade de exploração de areia no local.

Em face de inconsistências nas informações e documentos juntados ao processo, não sanadas em sede de resposta de ofício de informações complementares segundo solicitado pelo técnico gestor do procedimento, houve a sugestão técnica de INDEFERIMENTO TÉCNICO do requerimento de intervenção.

Não foram sanadas no processo, segundo parecer técnico, as seguintes inconsistências:

A intervenção ambiental fora de área de preservação permanente é em área de reserva legal registrada em Cartório, não tendo havido a solicitação de relocação;

O levantamento planimétrico apresentado para fins de intervenção ambiental não apresenta a demarcação da reserva legal conforme o croqui e termo ARL registrados em Cartório;

O último levantamento planimétrico apresenta solicitação de intervenção em área divergente da área solicitada no requerimento, não indicou o local fora de APP para supressão das 25 árvores solicitadas e não foi apresentado novo requerimento com as novas áreas requeridas.

Conforme estabelecido pelo artigo 23 do Decreto 47.383/2018, bem como pelo artigo 19 do Decreto 47749/2019, *in verbis*, as informações complementares devem ser solicitadas uma única vez:

Art. 19. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

Isso posto, tendo em vista a instrução deficiente do procedimento, ensejando inconsistências de informações não sanadas em sede de resposta ao Ofício de Informação Complementar que impossibilitam o deferimento nos termos em que requeridos, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental apresentado.

Estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

À consideração superior.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL: Adriana Spagnol de Faria.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 26/08/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34387785** e o código CRC **375A5BA1**.